

A assinatura deve referir 'Por delegação, a Chefe de Repartição,'.

2 — Ainda nos termos das disposições legais citadas, conjugadas com o artigo 29.º da Lei n.º 49/99, e do n.º 4 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 58/95, de 31 de Março, e da deliberação do conselho de gestão n.º 324/99 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 26 de Maio de 1999), subdelego na mesma chefe de repartição a seguinte competência:

Autorizar as despesas que tenham de efectuar-se com obras e aquisição de bens e serviços até ao montante de 250 000\$, nos termos do decreto-lei sobre despesas públicas.

A assinatura deve referir 'Por subdelegação, a Chefe de Repartição,'.

3 — Ratifico todos os actos praticados no âmbito das competências abrangidas por esta delegação e subdelegação desde 23 de Agosto de 2000.»

12 de Fevereiro de 2001. — O Delegado Regional, *Joaquim Cruzeiro*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Direcção Regional do Alentejo do Ministério da Economia

**Deliberação n.º 501/2001.** — A sujeição de todos os actos de gestão corrente que envolvam despesas, por mais pequenas que sejam, à apreciação e consequente decisão do conselho administrativo dificulta a rápida resolução de problemas e limita a operacionalidade da Direcção Regional, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 78/99, de 16 de Março.

Considerando a necessidade de ultrapassar esta dificuldade, criando condições para que os actos de gestão corrente sejam praticados com rapidez e com maior economia de meios humanos, o conselho administrativo, constituído nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 78/99, de 16 de Março, delibera, nos termos do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com a alínea a) dos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delegar no presidente ou no seu substituto legal a competência para a prática dos seguintes actos:

- 1) Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços até ao limite de 2500 contos, sem prejuízo dos procedimentos estabelecidos no regime de realização de despesas públicas;
- 2) Decidir sobre a admissão e exclusão de candidaturas no caso de procedimentos para a realização de obras ou aquisições de bens e serviços de montantes superiores aos das competências delegadas no presente despacho.

As competências delegadas nos termos da presente deliberação não podem ser subdelegadas e compreendem a prática dos actos regulamentares e administrativos que se mostrem necessários ao seu exercício.

Ficam ratificados os actos que, no âmbito das competências ora delegadas, tenham sido praticados desde 18 de Setembro de 2000 pelo presidente do conselho administrativo.

12 de Março de 2001. — O Conselho Administrativo: *Vitor Jaime Ribeiro dos Santos*, presidente — *Bernardino Miguel Marmelada Piteira*, vogal — *Vitor Manuel Dias Duque*, vogal.

## MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

**Despacho conjunto n.º 284/2001.** — Pretende a TRANSGÁS, Sociedade Portuguesa de Gás Natural, S. A., proceder à construção do sistema de captação de água na praia do Osso de Baleia, infra-estrutura associada ao projecto de armazenamento subterrâneo de gás natural em cavidades salinas, no lugar de Carriço, concelho de Pombal, utilizando para o efeito terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional por força da Resolução do Conselho de Ministros n.º 64/96, de 9 de Maio;

Considerando que o projecto em apreço é fulcral para a prossecução do projecto de armazenagem de gás natural em Carriço, que constituirá a reserva estratégica nacional para o abastecimento da rede nacional;

Considerando que na execução do projecto a TRANSGÁS, Sociedade Portuguesa de Gás Natural, S. A., deverá dar estrito cumprimento

aos condicionamentos expressos nos pareceres emitidos pela Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Centro, nomeadamente:

- Minimizar a área a sujeitar a desmatização;
- Localizar os furos nos aceiros e arrifes, em locais afastados das zonas de ocorrência da espécie *Salix repens*, as quais deverão ser devidamente assinaladas;
- Restringir a circulação das máquinas afectas à obra aos aceiros e arrifes;
- Obter o licenciamento das captações de água;
- Equacionar um plano para uma solução alternativa ao presente sistema de captação de água, a apresentar até ao início do processo de lixiviação;
- Recorrer a este plano alternativo caso as medidas de minimização não sejam eficazes e simultaneamente reduzir ou suspender a captação de água consoante a gravidade da situação;
- Implementar um plano de acompanhamento do projecto, que inclua medidas de minimização e monitorização do aquífero, a aprovar pela DRAOT;
- Respeitar os condicionamentos impostos pela Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral relativamente à intervenção em terrenos sujeitos ao regime florestal total;

Determina-se:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público da construção do sistema de captação de água na praia do Osso da Baleia, no concelho de Pombal, a requerimento da TRANSGÁS, Sociedade Portuguesa de Gás Natural, S. A.

7 de Março de 2001. — O Ministro da Economia, *Mário Cristina de Sousa*. — Pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*, Secretário do Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 6204/2001 (2.ª série).** — O despacho n.º 26/94 reconheceu «Mel da Serra de Monchique» como denominação de origem e determinou as condições em que o seu uso pode ser efectuado, cometendo à Cooperativa Agrícola do Concelho de Monchique, C. R. L., a gestão daquela denominação de origem e conferindo-lhe competência para desenvolver as acções próprias do agrupamento, tal como se encontram definidas no Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de Junho. Posteriormente, e através do Regulamento (CEE) n.º 1107/96, de 12 de Junho, foi registado «Mel da Serra de Monchique» como denominação de origem protegida.

Verificou-se, entretanto, que a Associação de Apicultores do Barlavento Algarvio, face aos seus objectivos, ao seu estatuto mais específico e ao seu programa de acção, estaria em melhores condições para desempenhar as tarefas necessárias ao desenvolvimento do mel da serra de Monchique e à sua valorização comercial.

Assim, de acordo com o disposto no n.º 1 do anexo I do Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de Junho, determino o seguinte:

1 — São retiradas à Cooperativa Agrícola do Concelho de Monchique as responsabilidades inerentes à gestão do uso da denominação de origem protegida «Mel da Serra de Monchique».

2 — As responsabilidades conferidas pelo despacho n.º 30/94 à Cooperativa Agrícola do Concelho de Monchique, C. R. L., são integralmente cometidas à Associação de Apicultores do Barlavento Algarvio, que expressamente as solicitou, nos termos do citado Despacho Normativo n.º 47/97.

3 — A Associação de Apicultores do Barlavento Algarvio deve ter em particular atenção as disposições legais em vigor, em matéria de autorização para o uso da DOP — Mel da Serra de Monchique, e indigitar num prazo de 20 dias úteis o organismo privado de controlo e certificação.

8 de Março de 2001. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, *Victor Manuel Coelho Barros*.

**Despacho n.º 6205/2001 (2.ª série).** — A política de desenvolvimento rural prosseguida pelo Governo perspectiva a necessidade de actuar em diversas vertentes, nomeadamente no que se refere às normas de respeito pelo ambiente, como elemento fundamental da preservação dos recursos naturais e paisagísticos.

Neste contexto, atendendo à necessidade de garantir a coerência entre as diversas intervenções públicas e a conservação de alguns

*habitats* e áreas de importância paisagística significativa cuja manutenção pode ser objecto de um acordo agro-ambiental, previsto no Programa RURIS, importa, em função da importância e do grau de raridade dos diferentes sistemas agro-ecológicos, excluir as parcelas agrícolas situadas em determinadas áreas e com certas utilizações e condições, de serem objecto de apoio no âmbito da intervenção «Florestação de terras agrícolas» do RURIS.

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 5.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 94-A/2001, de 9 de Fevereiro, determino que

não podem ser objecto de ajudas ao investimento no âmbito da intervenção «Florestação de terras agrícolas» do plano de desenvolvimento rural, abreviadamente, designado por RURIS, as parcelas situadas nas áreas geográficas e com as utilizações e condições constantes do anexo a este diploma, do qual faz parte integrante.

12 de Março de 2001. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

## ANEXO

Área geográfica	Utilizações e condições
Região Demarcada do Douro .....	<p>Vinhas em socacos do Douro:</p> <p>Área mínima de 0,3 ha de vinha, por exploração, constituída por uma ou mais parcelas que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:</p> <p>Densidade mínima de 3000 cepas por hectare;</p> <p>Vinha em socacos e aramada, ou com possibilidade de o ser;</p> <p>Muros de suporte em pedra posta, com patamar de largura média inferior a 40 m.</p>
Região Vitivinícola de Colares .....	<p>Sistema vitícola de Colares:</p> <p>Área mínima de vinha por exploração:</p> <p>Em chão de areia: 500 m<sup>2</sup>;</p> <p>Em chão rijo: 1500 m<sup>2</sup>.</p> <p>Parcelas de vinha que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:</p> <p>Vinha que cumpra, ou tenha possibilidade de cumprir, o disposto no Estatuto da Região Vitivinícola de Colares; Características e localização reconhecidas com interesse pelo ICN.</p>
Alentejo — Castro Verde, Almodôvar, Mértola, Ourique e Odemira . . . . Algarve — todos os concelhos .....	<p>Hortas do Sul:</p> <p>Área máxima da exploração: 20 ha;</p> <p>Área mínima de horta por exploração:</p> <p>Hortas dispersas: 0,1 ha;</p> <p>Hortas tradicionais colectivas (com uso de água comum): 1 ha;</p> <p>Parcelas de horta com ou sem pomares ou árvores de fruto/oliveiras associadas, fora de lugares ou núcleos populacionais.</p>
Lameiros (de regadio): Entre Douro e Minho (áreas serranas de altitude) — Arcos de Valdevez, Viana do Castelo (freguesias de Amonde, São Lourenço da Montaria, Vilar de Murteda, Meixedo, Freixieiro de Soutelo, Afife, Carreço, Areosa, Carvoeiro, Santa Leocádia de Geraz do Lima e Portela Susã), Paredes de Coura, Monção (freguesias de Abedim, Anhões, Lordelo, Luzio, Merufe, Portela, Riba de Mouro e Tangil), Melgaço (freguesias de Castro Laboreiro, Lamas de Mouro, Cubalhã, Cousse, Paderne, Gave, Parada do Monte e Fiães), Ponte da Barca, Ponte de Lima (freguesias de Vilar do Monte, Rendufe, Labrujô, Boalhosa, Beiral do Lima, Refoios do Lima, Cabração e Estorãos), Vila Verde (freguesias de Aboim da Nóbrega, Gondomar, Valdreu, Duas Igrejas, Valões, Codeceda, Covas, Azões, Barros, Gomide, São Miguel Oriz, Santa Marinha, Passô e Rio Mau), Terras de Bouro (freguesias de Chorense, Monte, Vilar, Gondoriz, Cibões, Brufe, Chamoim, Carvalheira, Campo Gerês, Covide, Rio Caldo, Rio Caldo, Valdosende e Vilar da Veiga), Vieira do Minho, Fafe (freguesias de Pedraído, Felgueiras, Gontim, Aboim, Várzea Cova, Moreira de Reis, São Gens, Queimadela e Monte), Cabeceiras de Basto (freguesias de Bucos, Cabeceiras de Basto, Abadim, Rio Douro, Vilar de Cunhas, Gondiaes, Outeiro e Passos), Ribeira de Pena (freguesias de Alvadia, Canedo, Cerva, Limões, Salvador, Santo Aleixo e Santa Marinha), Celorico de Basto (freguesias de Carvalho, Borba e Caçarilhe), Vale de Cambra, Mondim de Basto, Amarante (freguesias de Aboadela, Ansiães, Bustelo, Canadelo, Candemil, Carvalho de Rei, Carneiro, Fregim, Fridão, Jazente, Lufrei, Mancelos, Ôlo, Rebordelo, Salvador do Monte, São Simão, Sanche, Vila Caiz e Vila Chã), Paços de Ferreira (freguesias de Serôa, Ferreira, Paços de Ferreira, Meixomil e Freamunde), Marco de Canaveses (freguesias de Soalhães, Várzea da Ovelha Aliviada, Folhada, Tabuado, Paredes Viadores, Manhucelos, Paços de Gaiolo e Penhalonga), Baião (freguesias de Gove, Grilo, Ovil, Loivos do Monte, Teixeira e Gestaçô), Resende, Cinfães e Arouca.	<p>Lameiros, prados e pastagens de elevado valor florístico:</p> <p>Área mínima por exploração: 0,5 ha, constituída por parcelas com prados ou pastagens, referidos na coluna ao lado.</p>

Área geográfica	Utilizações e condições
<p>Trás-os-Montes — todos os concelhos . . . . .</p> <p>Beira Interior — Almeida, Celorico da Beira, Covilhã, Figueira de Castelo Rodrigo, Fornos de Algodres, Gouveia, Guarda, Manteigas, Meda, Pinhel, Sabugal, Seia, Belmonte e Trancoso.</p> <p>Beira Litoral (zona de granitos) — Oliveira de Frades, Vouzela, São Pedro do Sul, Viseu (freguesias de Ribafeita, Calde e Cota), Tondela (freguesias de Barreiro, Besteiros, Campo de Besteiros, Caparrosa, Castelões, Guardão, Mosteirinho, Santiago Besteiros, São João do Monte e Silvares), Castro Daire, Vila Nova de Paiva, Satão, Aguiar da Beira, Penalva do Castelo, Mangualde, Nelas e Oliveira do Hospital.</p>	
<p>Secadal (lameiros de sequeiro), e prados e pastagens em solos derivados de rochas básicas e ultrabásicas:</p>	
<p>Trás-os-Montes — Mogadouro, Vimioso, Miranda do Douro, Torre de Moncorvo, Mirandela e Macedo de Cavaleiros.</p>	
<p>Outros prados e pastagens em solos derivados de rochas básicas e ultrabásicas:</p>	
<p>Bragança (freguesias de Izeda, Macedo do Mato, Parâmio, Castro de Avelãs, Castrelos, Gondesende, Baçal, Samil, Nogueira, Gos-tei, Carrazedo, Rebordões, Espinhosela, Meixedo), Vinhais (freguesias de Mofreira, Santa Cruz, Tuizelo, Paço, Soeira, Vila Boa de Ousilhão, Vila Verde e Travanca), Macedo de Cavaleiros (freguesias de Bagueixe, Vinhas, Salselas, Olmos, Chacim, Talhas, Peredo, Talhinhas) e Mogadouro (freguesias de Remondes, Soutelo, Castro Vicente, Brunhoso, Azinhoso, Penas Roias).</p>	
<p>Cervunais (pastagens de altitude) com <i>Nardus stricta</i> L.:</p>	
<p>Beira Interior — Seia, Guarda, Gouveia, Celorico da Beira, Manteigas, Covilhã, Penamacor, Sabugal, Trancoso e Fornos de Algodres.</p>	
<p>Prados e pastagens em solos calcários — prados ricos em orquídeas:</p>	
<p>Beira Litoral — Alviázere, Ansião, Batalha, Porto de Mós, Penela Ribatejo e Oeste — Alcobaça (freguesias de São Vicente de Aljubarrota, Nossa Senhora dos Prazeres, Évora de Alcobaça, Turquel e Benedita), Rio Maior (freguesias de Rio Maior e Alcobertas), Santarém (freguesias de Gançaria, Alcanede, Abrã e Amiais de Baixo), Alcanena (freguesias de Louriceira, Monsanto, Serra de Santo António, Minde e Moitas Venda), Torres Novas (freguesias de Pedrógão, Chancelaria e Assentiz), Vila Nova de Ourém (freguesias de Fátima, Atouguia, Nossa Senhora das Misericórdias, Alburitel, Seça, Rio de Couros, Ribeira do Fárrio, Freixianda, Formigais, Matas e Espique), Tomar (freguesias de Sabacheira, Carregueiros, Pedreira, Beselga, Santa Maria dos Olivais, Além da Ribeira, Casais e Alviobeira), Ferreira do Zêzere (freguesias de Chãos, Areias e Pias), Peniche (freguesias de Atouguia da Baleia, Serra d'El-Rei, Ajuda, Conceição e São Pedro), Cadaval (freguesias de Cercal, Lamas e Vilar), Alenquer (freguesias de Abrigada, Cabanas de Torres e Vila Verde dos Francos), Sintra, Cascais, Oeiras (freguesias de Oeiras, Porto Salvo e Barcarena), Sesimbra (freguesias de Sesimbra e Castelo), Setúbal (freguesias de São Lourenço de Azeitão, São Simão de Azeitão e Nossa Senhora da Anunciada) e Palmela (freguesia de Palmela).</p>	
<p>Trás-os-Montes — Alfândega da Fé, Bragança, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Macedo de Cavaleiros, Mirandela, Mogadouro, Moncorvo, Murça, São João da Pesqueira, Tabuaço, Valpaços, Vila Flor, Vimioso, Vinhais, Vila Nova de Foz Côa e Alijó.</p>	<p>Olival tradicional:</p> <p>Parcelas que beneficiaram de ajuda no âmbito das medidas agro-ambientais para medida «Olival tradicional», ao abrigo da Portaria n.º 85/98, de 19 de Fevereiro, e que reúnam as seguintes condições:</p>
<p>Beira Litoral — Porto de Mós . . . . .</p> <p>Beira Interior — Belmonte, Almeida, Fundão, Castelo Branco, Celorico da Beira, Covilhã, Idanha-a-Nova, Penamacor, Figueira de Castelo Rodrigo, Fornos de Algodres, Guarda, Gouveia, Mação, Manteigas, Meda, Oleiros, Pinhel, Sabugal, Proença Seia, Sertã, Trancoso, Vila de Rei e Vila Velha de Ródão.</p>	<p>Densidade superior a 60 oliveiras/ha;          Olivais implantados há mais de 25 de anos, com percentagem de renovo de árvores dispersas até 20%;          Olival com declive médio superior a 15% implantado em terraços ou não;</p>
<p>Ribatejo e Oeste — Gavião, Abrantes, Alcanena, Ourém, Ferreira do Zêzere, Rio Maior, Santarém, Sardoal, Tomar, Torres Novas e Gavião.</p> <p>Alentejo — Castelo de Vide, Nisa, Crato, Marvão, Portalegre, Montemor-o-Novo, Beja, Ferreira do Alentejo, Alcácer do Sal (freguesia de Torrão), Viana do Alentejo, Portel, Alvíto, Cuba, Vidigueira, Aljustrel, Ourique, Almodôvar, Barrancos, Mértola, Serpa, Moura, Mourão, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Alandroal, Borba, Estremoz, Vila Viçosa, Elvas, Sousel, Arronches, Campo Maior, Monforte, Fronteira e Alter do Chão.</p>	

Área geográfica	Utilizações e condições
<p>Pomar misto de Torres Novas: Ribatejo e Oeste — Alcanena, Santarém, Tomar e Torres Novas</p> <p>Pomares do Algarve: Algarve — Todos os concelhos . . . . .</p> <p>Amendoal: Trás-os-Montes — Alfândega da Fé, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Mogadouro (Meirinhos e Castelo Branco), Moncorvo, São João da Pesqueira (excepto Riodades e Paredes da Beira), Vila Flor e Vila Nova de Foz Côa. Beira Interior — Figueira de Castelo Rodrigo (Escalhão), Meda (Poço do Canto, Fonte Longa, Meda e Longroiva) e Pinhel.</p> <p>Área de intervenção do Plano Zonal de Castro Verde, definida no anexo I da Portaria n.º 346/98, de 5 de Junho.</p>	<p>Parcelas que beneficiaram de ajuda no âmbito das medidas agro-ambientais, ao abrigo da Portaria n.º 85/98, para as medidas: Figueiral de Torres Novas; Pomares tradicionais de sequeiro do Algarve; Amendoais tradicionais de sequeiro;</p> <p>e que reúnam as seguintes condições: Área mínima de 0,5 ha de pomares de sequeiro em produção; As espécies que os caracterizam, quando consociadas com outras, constituam, pelo menos 80% do povoamento.</p> <p>Pomar misto de Torres Novas: Pomar de figueiras, normalmente consociado com oliveiras em que estas não representem mais de 80% do povoamento; Densidade mínima de 60 árvores/ha.</p> <p>Pomares do Algarve: Pomar disperso com uma ou mais das espécies: amendoeiras, alfarrobeiras, figueiras e oliveiras; Densidade entre 40 e 150 árvores/ha.</p> <p>Amendoal: Amendoal extensivo de sequeiro de variedades não amargas; Densidade entre 60 e 150 árvores/ha.</p> <p>Parcelas inseridas na área geográfica de aplicação do Plano Zonal de Castro Verde.</p>

**Despacho n.º 6206/2001 (2.ª série).** — Nos termos dos n.ºs 1 e 6, alínea b), do artigo 18.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, é renovada a comissão de serviço, por mais três anos, do licenciado Joaquim António Cabral Rolo, como vice-presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

O presente despacho produz efeitos a 3 de Abril de 2001.

15 de Março de 2001. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

### Secretaria-Geral

**Aviso n.º 4761/2001 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, faz-se público que, por despacho de 6 de Março de 2001 do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso para provimento em comissão de serviço do cargo de director dos Serviços de Informação, Organização e Gestão Informática do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas constante do mapa I anexo à Portaria n.º 161/99, de 10 de Março.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do cargo para o qual é aberto, sendo o prazo de validade fixado em seis meses contados da data de publicação da lista de classificação final.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelos seguintes diplomas legais:

Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, com a rectificação introduzida pela declaração de rectificação n.º 13/99, de 21 de Agosto, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

4 — Área de actuação — para além das funções de conteúdo genérico definidas nos mapas I e II constantes do anexo à Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, cabem, designadamente, ao director dos Serviços de Informação, Organização e Gestão Informática as funções previstas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 9/97, de 18 de Abril, que aprova a Lei Orgânica da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

5 — Local de trabalho — o lugar posto a concurso situa-se nas instalações da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, na Praça do Comércio, em Lisboa.

6 — Vencimento e regalias sociais — a título de remuneração base, ao director de serviços cabe o vencimento estabelecido no artigo 34.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, em conjugação com o disposto no anexo n.º 8 do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar. As regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração pública central.

7 — Requisitos legais — o recrutamento é feito de entre funcionários que até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas reúnam, cumulativamente, os requisitos constantes nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e satisfaçam as condições do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8 — Condições preferenciais de:

8.1 — Habilitações literárias — licenciatura nas áreas de humanidades, ciências sociais e informática.

8.2 — Experiência profissional — experiência no desempenho de funções na área de actuação para a qual o concurso é aberto, designadamente tendo em conta as competências atribuídas à Direcção de Serviços de Informação, Organização e Gestão Informática no artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 9/97, de 18 de Abril.

9 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são a avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

10 — Critérios de apreciação e ponderação da avaliação — de acordo com a alínea d) do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Classificação final — no sistema de classificação é ainda aplicado o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

12 — Formalização da candidatura — o requerimento de admissão ao concurso será elaborado em folha de papel, de formato A4, devendo ser dirigido ao secretário-geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e entregue em mão na Repartição de Administração de Pessoal desta Secretaria-Geral, acompanhado de duplicado ou fotocópia, que servirá de recibo, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, Praça do Comércio, 1149-010 Lisboa, desde que expedido até ao último dia do prazo fixado para a entrega da candidatura.

13 — Do requerimento de admissão deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, bem como o serviço de identificação que o emitiu), residência, código postal e telefone;